

EDITAL Nº. 7/2025/ASTEC/SEMED

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRAMENTO E
MATRÍCULA NO PROJETO “CRECHE NOTURNA”**

Edital de inscrição e seleção para fins de cadastramento e matrícula de crianças a serem atendidas no Projeto “Creche Noturna”, vinculado à Rede Municipal de Ensino de Porto Velho.

Estabelece regras para a seleção e matrícula no Projeto de Atendimento Educacional denominado “Creche Noturna”.

CONSIDERANDO que as necessidades econômicas e sociais das famílias conduzem pais e/ou responsáveis legais a trabalharem em diferentes turnos e que, em função disso, a demanda por creches noturnas tem crescido de forma significativa;

CONSIDERANDO que iniciativas como a criação de unidades escolares para o atendimento educacional noturno, denominadas “Creches Noturnas”, representam uma forma de apoio a pais e/ou responsáveis legais que, diante das exigências econômicas, não dispõem de outra alternativa senão trabalhar em horários alternativos para garantir o sustento do lar;

CONSIDERANDO que o município se encontra em fase de construção de um modelo próprio de unidade escolar para a primeira infância, o qual respeita as especificidades dessa etapa, suas linguagens e expressões, sem antecipar os conteúdos destinados ao Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO que as unidades escolares são ambientes em que, notadamente, as crianças são estimuladas, sendo a socialização reconhecida como um dos principais benefícios proporcionados por esses espaços;

CONSIDERANDO que as crianças encontram-se em uma fase da vida em que dependem intensamente do adulto e necessitam de cuidados e educação constantes;

CONSIDERANDO que as crianças devem ser auxiliadas na realização de atividades que não conseguem executar sozinhas, sendo atendidas em suas necessidades básicas - físicas e psicológicas - por profissionais capacitados;

CONSIDERANDO que o município pode ofertar às crianças cujas famílias apresentem comprovada necessidade social e econômica, o serviço de atendimento noturno por meio do Projeto “Creche Noturna”, assegurando recreação lúdica, alimentação saudável, repouso adequado e ambiente especialmente adaptado à proposta pedagógica;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir a incidência de violência e acidentes domésticos, sobretudo em situações nas quais as crianças são deixadas sob os cuidados de parentes que não detêm o preparo necessário para os cuidados adequados;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigar desigualdades sociais por meio da oferta de atendimento às famílias que exercem atividades profissionais no período noturno;

CONSIDERANDO o direito da criança a permanecer em um espaço seguro e acolhedor, que favoreça seu desenvolvimento integral, sem prejuízo ao direito ao cuidado conforme sua faixa etária;

RESOLVE:

Tornar público o presente Edital, que estabelece os critérios para **inscrição, seleção e matrícula de crianças** no serviço de **Atendimento Educacional denominado Creche Noturna**, no âmbito da **Rede Municipal de Ensino de Porto Velho**, com fundamento nos seguintes instrumentos legais: Constituição Federal de 1988, Art. 6º e Art. 227; Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990); Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996); Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014); Diretrizes da Base Nacional Comum Curricular – BNCC; Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência)

As disposições deste edital reger-se-ão conforme os princípios da administração pública, da legalidade, da equidade e do interesse superior da criança, sendo o presente documento a **proposta inicial de implementação das atividades educacionais no referido turno.**

1 – CONDIÇÕES GERAIS

Art. 1º – O Processo Seletivo será regido por este Edital e executado por uma Comissão designada pela **Secretaria Municipal de Educação – SEMED**, à qual caberá ao Departamento de Políticas Educacionais (DPE), o acompanhamento e a deliberação sobre todas as etapas do processo de inscrição, seleção e matrícula, bem como a Comissão instituída a fiscalização das ações desenvolvidas.

Art. 2º – O presente Processo Seletivo tem por finalidade a **seleção de crianças com idade mínima de 1 (um) ano completo até 31 de março de 2025** e idade máxima de **3 (três) anos e 11 (onze) meses completos** até a data de início das atividades educacionais.

Art. 3º – O cadastramento, destinado à organização da demanda e posterior efetivação da matrícula, será realizado por meio de **procedimento público de inscrição**, em conformidade com critérios objetivos previamente estabelecidos neste Edital.

Parágrafo único – **Caso o número de crianças cadastradas ultrapasse o total de vagas disponíveis**, será constituída **lista de espera**, observando-se rigorosamente a **ordem cronológica de inscrição** e os critérios de priorização definidos na legislação vigente.

2 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES: REGIME DE FUNCIONAMENTO, JORNADA E VAGAS

Art. 4º – O regime de funcionamento do **Projeto de Atendimento Educacional denominado “Creche Noturna”** será em **tempo parcial**, no **período noturno**, de **segunda a sexta-feira**, conforme os dias letivos estabelecidos no **Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino de Porto Velho.**

Art. 5º – O horário de funcionamento da “Creche Noturna” será das **18h30min às 23h**, respeitando a carga horária e as atividades previstas no projeto pedagógico da unidade.

3 – DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º – As inscrições serão **gratuitas** e deverão ser realizadas **exclusivamente por meio eletrônico**, por intermédio do link: https://diaied-semmed.portovelho.ro.gov.br/inscricoes_online/formulario_creche.php

Parágrafo único – Após o encerramento do período de inscrições, será divulgado **cronograma oficial contendo a data, o local e o horário previamente definidos para o agendamento da entrega e validação da documentação comprobatória.**

Art. 7º – É de responsabilidade **exclusiva** dos pais e/ou responsáveis legais das crianças inscritas o **acompanhamento de todas as etapas do cronograma**, bem como das publicações oficiais relativas ao presente **Processo Seletivo**, as quais serão disponibilizadas no **site oficial da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.**

Art. 8º – As informações prestadas no formulário de inscrição são de inteira responsabilidade dos pais e/ou responsáveis legais da criança candidata. O **preenchimento incorreto, incompleto ou com dados inverídicos** implicará na **imediata desclassificação** do candidato, sem prejuízo das **sanções legais cabíveis.**

Art. 9º – No ato da inscrição, os pais e/ou responsáveis legais deverão apresentar **comprovação documental e/ou declaração formal** que ateste o **exercício de atividades profissionais ou acadêmicas no período noturno**, correspondente ao horário de funcionamento da “Creche Noturna”.

Art. 10 – A **Secretaria Municipal de Educação – SEMED** reserva-se o direito de substituir a criança selecionada por outra constante na **lista de espera**, **caso seja comprovada a inexistência de necessidade social e econômica real da família** com relação ao atendimento no **Projeto de Atendimento**

Educacional denominado “Creche Noturna”.

Art. 11 – O Projeto “Creche Noturna” destina-se **exclusivamente a crianças que não estejam matriculadas no período diurno** em unidades escolares da rede municipal, da rede filantrópica ou da rede particular, **sendo vedada a matrícula concomitante** em creches com funcionamento diurno ou em regime de tempo integral, independentemente da rede de ensino.

Parágrafo único – As turmas deverão ser organizadas de acordo com a **faixa etária das crianças**, considerando-se a **idade completa até o dia 31 de março do ano letivo vigente**, sendo admitidas crianças com **idade mínima de 1 (um) ano completo e máxima de 3 (três) anos e 11 (onze) meses**.

4 – DO CADASTRAMENTO E DO NÚMERO DE VAGAS

Art. 12 – O presente Edital destina-se à **seleção de 80 (oitenta) vagas imediatas**, para atendimento no **turno noturno**, destinadas as crianças que estejam na faixa etária prevista nos artigos anteriores, conforme a seguinte distribuição para o ano de **2025**:

I – Creche Moranguinho - Endereço: Rua Camomila, nº 2631, Bairro Cohab, Zona Sul – **80 (oitenta) vagas**.

Art. 13 – A partir do ano de **2026**, serão acrescentadas novas unidades escolares ao Projeto “Creche Noturna”, conforme segue:

II – Creche Mãe Margarida - Endereço: Avenida Amazonas, Bairro Jardim Santana, Zona Leste – **80 (oitenta) vagas**;

III – Creche Odília Pereira de Oliveira - Endereço: Rua Teles Benevides, Bairro Rio Madeira, Zona Norte – **80 (oitenta) vagas**.

Art. 14 – As unidades escolares mencionadas terão seus horários de funcionamento **estendidos para o período noturno**, exclusivamente para o atendimento das crianças **regularmente matriculadas** no âmbito deste Projeto.

Art. 15 – Para fins de **organização territorial e avaliação da demanda por região**, somente poderão concorrer às vagas as crianças **residentes na zona geográfica correspondente à unidade de atendimento noturno** para a qual se destina a inscrição.

Art. 16 – Os pais e/ou responsáveis legais das crianças cadastradas deverão comparecer à unidade de ensino, **na data e horário previamente estabelecidos para matrícula**, portando a documentação exigida, conforme disposto neste Edital.

Parágrafo único – O **não comparecimento** no prazo estipulado acarretará a **perda automática do direito à vaga**, a qual será **imediatamente repassada ao próximo candidato da lista de espera**, se houver.

5 – DOS DOCUMENTOS PARA EFETUAÇÃO DO CADASTRAMENTO E MATRÍCULA

Art. 17 – A efetivação do cadastramento e/ou matrícula das crianças **selecionadas ou sorteadas** para o **Projeto de Atendimento Noturno denominado “Creche Noturna”** fica condicionada ao **comparecimento presencial** dos pais e/ou responsáveis legais, devidamente **munidos de documentos originais acompanhados das respectivas cópias**, conforme relação abaixo:

I – Certidão de nascimento e CPF da criança;

II – Comprovante de residência atualizado em nome de um dos pais ou responsáveis legais, preferencialmente conta de energia elétrica.
§ 1º – Na ausência de comprovante em nome do responsável, poderá ser apresentado outro documento oficial, desde que **acompanhado da conta de energia do imóvel onde reside**;

III – Declaração emitida por Unidade Básica de Saúde atestando que o **cartão de vacinação da criança está atualizado**;

IV – Duas (2) fotos 3x4 **recentes** da criança;

V – Cartão do **Programa Bolsa Família**, caso a família seja beneficiária;

VI – Cartão do SUS da criança;

VII – Documento de identidade (RG) e CPF do responsável legal e de **uma segunda pessoa autorizada** para a entrega e retirada da criança;

VIII – Comprovante de residência da segunda pessoa indicada como substituta, nos mesmos moldes do item II;

IX – Comprovante de matrícula do responsável legal em instituição de ensino.
§ 1º – Em caso de instituição privada, deverá ser apresentada comprovação de **concessão de bolsa estudantil, FIES ou programa similar**;

X – Declaração de matrícula e comprovação de frequência do responsável **estudante no período noturno**, emitida pela instituição de ensino **no ato da matrícula da criança**;

XI – **É vedado o atendimento noturno aos responsáveis matriculados exclusivamente em cursos à distância (EaD)**, mesmo que com atividades síncronas, virtuais ou similares;

XII – Em caso de responsável **trabalhador(a) noturno(a)**, apresentar:

- Carteira de Trabalho com anotação de vínculo empregatício ativo no período noturno; ou
- Declaração da empresa empregadora, **com firma reconhecida**, contendo obrigatoriamente:
- Horário de trabalho;
- Comprovação de frequência (ponto eletrônico ou folha de ponto), assinada e carimbada pelo responsável da empresa.

XIII – A **ausência de qualquer dos documentos exigidos** implicará no **indeferimento da matrícula**, com **caráter eliminatório**;

XIV – A cada **trimestre**, os pais e/ou responsáveis legais deverão apresentar à direção da unidade de atendimento:

- Comprovação de frequência escolar (no caso de estudante);

- Comprovação de frequência ao trabalho (no caso de trabalhador).

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Educação – SEMED e a Unidade de Atendimento Educacional Noturno reservam-se o direito de verificar, junto às instituições de ensino ou empresas informadas, a veracidade das declarações apresentadas. A constatação de inconsistência ou falsidade documental implicará no cancelamento imediato do benefício e no desligamento da criança do atendimento noturno, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

6 – DAS PENALIDADES

Art. 18 – A **não apresentação dos comprovantes exigidos**, dentro do prazo estabelecido pela unidade escolar, implicará no **cancelamento automático da matrícula da criança** na Unidade de Atendimento Educacional Noturno.

Art. 19 – Será admitida uma **tolerância máxima de 15 (quinze) minutos** para o horário de **entrada da criança** na unidade. Após esse período, o ingresso será vedado, a fim de preservar a **organização das rotinas internas** e a **segurança das demais crianças**.

Art. 20 – Não será concedida **tolerância para o horário de saída** da criança, sendo obrigatória sua **retirada até o horário limite de encerramento das atividades**, conforme previsto neste Edital. O descumprimento dessa norma poderá acarretar:

- **Advertência formal** ao responsável;
- **Cancelamento da matrícula em caso de reincidência**, considerando os riscos à segurança da criança e da equipe da unidade.

7 – DA FALTA GRAVE

Art. 21 – O responsável que **deixar de retirar a criança no horário de encerramento das atividades** estabelecido neste Edital, salvo **motivo de força maior devidamente comprovado**, estará sujeito às seguintes penalidades:

I – Na primeira ocorrência de atraso, o responsável será formalmente notificado e terá o benefício do Atendimento Educacional Noturno suspenso por 3 (três) dias úteis;

II – Na segunda ocorrência, será aplicada nova notificação, com suspensão do benefício por 6 (seis) dias corridos;

III – Na terceira ocorrência, o atraso será considerado falta grave e inadmissível, acarretando o cancelamento imediato do benefício, bem como o impedimento de novo cadastramento por 1 (um) ano, em qualquer unidade de atendimento noturno da Rede Municipal.

§ 1º – Em todas as ocorrências previstas nos incisos I, II e III, será realizada notificação ao Conselho Tutelar Municipal, tendo em vista a possibilidade de negligência ou exposição da criança a situação de abandono, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990).

8 – DA EVASÃO

Art. 22 – A criança que deixar de frequentar a Unidade de Atendimento Educacional em “Creche Noturna” por período superior a 20 (vinte) dias consecutivos, sem apresentação de justificativa formal aceita pela direção da unidade, será considerada desistente do respectivo projeto.

§ 1º – Nessas condições, a vaga será declarada vacante e destinada à convocação do(a) próximo(a) inscrito(a) constante na lista de espera, caso esta exista.

§ 2º – O cancelamento da vaga será formalmente comunicado aos pais e/ou responsáveis legais, com o devido registro em ata administrativa da unidade escolar.

9. CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES DO PROCESSO

ITEM	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	DATA
01	Data da publicação do lançamento do edital no site da Secretaria Municipal de Educação; Diário Oficial do Município e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal	05 e 06.08.2025
02	Período da inscrição: Link https://diaied-semmed.portovelho.ro.gov.br/inscricoes_online/formulario_creche.php **A ser disponibilizado a partir das 8 h	12 a 20.08.2025
03	Lista homologada	28.08.2025
04	Entrega da Documentação: ***Na Secretaria Municipal de Educação Rua Elias Gorayeb nº 1514 – Nossa Senhora das Graças Horário: 08 h às 14 h	01 a 04.09.2025
05	Efetivação da matrícula: ***Na Creche Moranguinho – Endereço: Rua Camomila, nº 2631, Bairro Cohab	08 a 11.09.2025
06	Início das atividades do atendimento noturno em “Creche Noturna”	29.09.2025

10 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 23 – O presente Edital será disponibilizado, na íntegra, por meio dos seguintes canais oficiais:

I – Site da **Secretaria Municipal de Educação – SEMED**;

II – **Diário Oficial do Município de Porto Velho**;

III – **Portal da Transparência da Prefeitura Municipal**.

Art. 24 – Antes de efetuar a inscrição no **Processo Seletivo**, o responsável legal pela criança deverá **ler atentamente este Edital**, certificar-se de que **atende a todos os requisitos exigidos** e declarar, no ato da inscrição, que **concorda integralmente com as condições aqui estabelecidas**.

Art. 25 – O preenchimento do formulário de inscrição é de **inteira responsabilidade do declarante**, sendo este **responsável por todas as informações prestadas**, as quais deverão ser **verídicas, completas e devidamente comprováveis**, sob pena de indeferimento ou exclusão do processo.

Art. 26 – Este Edital terá validade até o dia **31 de dezembro de 2025**, podendo ser revogado ou prorrogado mediante publicação oficial, a critério da administração pública municipal, nos termos da legislação vigente.

Porto Velho, 04 de agosto de 2025.

LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO
Secretário Municipal de Educação



Assinado por **Leonardo Pereira Leocadio** - Secretário Municipal de Educação - Em: 05/08/2025, 08:22:33



Assinado por **Francisca Das Chagas Holanda Xavier** - CHEFE DE ASSESSORIA TÉCNICA - ASTEC - Em: 04/08/2025, 15:11:00



Assinado por **Idelucia Marinho Silva Malagueta** - ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO (SUPERVISÃO)/TÉCNICA - Em: 04/08/2025,
15:03:25